



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 266/2021

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Bairro: Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 08-052/2021e Processo Administrativo nº 825/2021, RESOLVE LICITAR para **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Gestão em Saúde Pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Valente, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos**, conforme descrito no Edital e em seu Anexo I da presente Ata, da empresa **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI**, estabelecida na Rua Gregório Amâncio, nº 191, Bairro: Olhos D'água, Cidade: Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.305.717/0001-84, através do seu representante legal o Sr. Antônio Pablo Ramos de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 7.820.812-23, expedido por SSP/BA e CPF nº 010.497.015-42, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Gestão em Saúde Pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Valente, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e conforme resultado do julgamento do certame.

1.2. Especificações do Objeto:

- a) Assessoria no planejamento das ações e projetos desenvolvidos pela Rede de Saúde Pública, para implantação de protocolos assistenciais e otimização dos serviços e custos operacionais;
- b) Consultoria no Gerenciamento Financeiro dos recursos da Saúde, incluindo verbas vinculadas, convênios, repasses fundo-a-fundo e do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Assessoria na Organização dos Recursos Humanos da Saúde, especificamente quanto ao dimensionamento de pessoal necessário e custos decorrentes, realizando treinamentos periódicos específicos, por área de abrangência, de modo a capacitar e atualizar os profissionais do quadro da saúde, especificamente quanto à implementação de novos protocolos exigidos pela legislação e atos que regulamentam o Sistema da Saúde;
- d) Assessoria voltada ao Monitoramento, Controle e Avaliação do sistema de Regulação da Saúde;
- e) Acompanhamento, alimentação e manutenção das informações que devem ser armazenadas nos sistemas informatizados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Ministério da Saúde, compreendendo: (i) Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB; (ii) Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS; (iii) e-Gestor AB e demais sistemas de controle de informações vinculados ao SIOPS, com vistas à manutenção da situação de adimplência cadastral e aptidão para captação de recursos;
- f) Consultoria na captação de recursos para custeio e financiamento das ações e serviços de saúde, de âmbito municipal, compreendendo o suporte na elaboração de projetos e propostas, cadastramento e habilitação perante à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e Ministério da Saúde (MS);
- g) Suporte e acompanhamento da execução e elaboração da prestações de contas dos recursos utilizados pela Rede de Saúde do Município, através da respectiva Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- h) Assessoria e consultoria com vistas à qualificação do Município para gestão plena dos recursos da saúde, compreendendo as atividades de média e alta complexidade (MAC) vinculadas ao SUS;
- i) Consultoria no relacionamento técnico do Município com os órgãos e entidades do sistema de saúde de gestão bipartite e tripartite;
- j) Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde na execução da Programação Pactuada Integrada (PPI) e para cumprimento da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAB) e com a rede complementar vinculada ao SUS;
- k) Assessoria na elaboração de respostas técnicas voltadas ao atendimento de demandas jurídicas que envolvam as atividades vinculadas ao Sistema de Saúde;
- l) Assessoria na implementação e desenvolvimento dos procedimentos voltados à atenção básica.

1.3. É vedada a subcontratação total ou/e parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O presente Contrato encontra-se devidamente vinculado ao Edital nº08-052/2021, nos termos do inciso V, do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES AS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 04 (QUATRO) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

Item	Descrição do Objeto	QUANT.	V.UNIT	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Gestão em Saúde Pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Valente. a) Planejamento das Ações de toda a Rede de Saúde Pública com implantação de protocolos assistências, visando à otimização dos serviços e dos custos operacionais; b) Contingência de toda a rede hospitalar própria; c) Prestação de Serviços de Gerenciamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde	04	6.000,00	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

d) Respostas Técnicas Para Processos de Judicialização da Saúde Municipal; e) Elaboração de Planos Operacionais dos Serviços de Saúde e Elaboração de Processo Contratual de Serviços em Saúde. f) Organização e dimensionamento dos Recursos Humanos da Saúde; g) Orientar e otimizar os sistemas de informações do SUS; h) Processos aplicáveis para o Monitoramento, Controle e Avaliação da Regulação com ênfase no aumento de oferta. i) Consultoria no relacionamento técnico do Município com os órgãos e entidades do sistema de saúde de gestão bipartite e tripartite; j) Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde na execução da Programação Pactuada Integrada (PPI) e para cumprimento da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAB) e com a rede complementar vinculada ao SUS; k) Assessoria na elaboração de respostas técnicas voltadas ao atendimento de demandas jurídicas que envolvam as atividades vinculadas ao Sistema de Saúde; l) Assessoria na implementação e desenvolvimento dos procedimentos voltados à atenção básica.			
Valor Total			R\$ 24.000,00

Valor total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Obs: Preencher a planilha conforme resultado final do certame.

5.2. A realização do pagamento está condicionada a análise e comprovação pela fiscalização do contrato, mediante atesto na Nota Fiscal emitida, certificando o atendimento das demandas mensais solicitadas.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura atestada, acompanhada dos comprovantes de regularidade da Contratada.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, incluindo despesas de viagens e deslocamento de pessoal, estadas, diárias, impostos, taxas, emolumentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional: Manutenção da Secretaria de Saúde

2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 002 – Rec. Transf. De imp. – Saúde 15%



Fonte: 002 – Rec. Transf. De imp. – Saúde 15%

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução de cada parte dos serviços, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada.

§1º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§2º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§7º A realização do pagamento será condicionada à análise e aprovação pela fiscalização do contrato, mediante arrazoado técnico acerca do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8.2. A revisão de preços, nos termos da Lei nº. 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§2º A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.2. Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

9.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

9.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

9.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

9.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

9.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

9.11. O pagamento ocorrerá através de fatura dos serviços prestados aprovada, e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora do contrato, bem como apresentação de relatório mensal de atividades realizadas pela empresa, através de relatório fotográfico, lista de frequência, ata, e-mails, etc.

9.12. O deslocamento do profissional correrá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias;

9.13. Os profissionais disponibilizados deverão ser qualificados e treinados para realização dos serviços contratados.

9.14. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, semanalmente, para regularização, treinamento, controle e avaliação de todos os sistemas, através de dois profissionais (no mínimo) de sistema de informação, disponibilizando também, além dessa previsão, preposto, sempre que requisitado pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e especificamente ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.



b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Os serviços serão executados priorizando a realização de um diagnóstico junto aos Setores/Secretaria, oportunidade em que serão identificadas as demandas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida no edital e no contrato, conforme disposição do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

b) Constituem também motivo de rescisão contratual:

b.1) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b.2) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b.3) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

a) Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação;

b) O mesmo, tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02 estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA;

c) Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Valente - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

18.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

18.3. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- d) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 052/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE;

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Valente - Bahia, 09 de SETEMBRO de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI

Antônio Pablo Ramos de Araújo
Antônio Pablo Ramos de Araújo
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *João A. St. Silva*
CPF/RG: 153.664.028-06

Nome: *Ramilson de Jesus Santos Pereira*
CPF/RG: 098-399.435-75